



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2019

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, temos a satisfação de estar encaminhando para a apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, GRATIFICAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA”***.

Repetindo os esclarecimentos apresentados anualmente, a proposição em foco tem por finalidade dar cumprimento ao preceito constitucional que assegura a revisão geral anual aos servidores públicos, consoante dispõe a Carta da República de 1988, em seu artigo 37, inciso X, combinado com a Lei Municipal nº 2.310, de 11.02.2002, a qual estabelece o mês de junho de cada ano como data base para a revisão remuneratória dos servidores do município de Jaguari.

O projeto em foco prevê como **REVISÃO GERAL ANUAL** o índice de **sete inteiros e seis mil, quinhentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento (7,6587%)**, resultante do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado entre os meses de junho de 2018 a maio de 2019, para vigorar a contar de 1º de junho de 2019.

O índice inflacionário escolhido para o corrente exercício foi o IGP-M por se entender que o mesmo melhor reflete a perda do poder aquisitivo da moeda, tendo o IPCA ficado limitado a 4,6584%.

O reajuste ora proposto será extensivo a todos os servidores municipais do Quadro Geral e do Magistério, gratificações, proventos e pensões, descontado o reajuste de quatro inteiros e dezessete centésimos por cento (4,17%) já concedido ao Quadro do Magistério em janeiro de 2019.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Numa retrospectiva da recuperação salarial do funcionalismo em nosso período administrativo, queremos destacar que nas revisões concedidas aos servidores do **Quadro Geral** sempre optamos pelo índice inflacionário mais elevado:

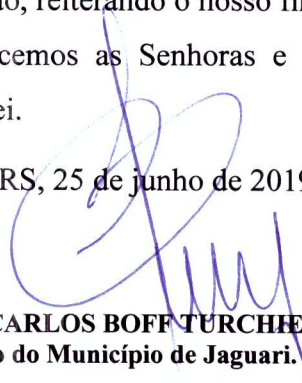
- em **2017**, concedemos o IPCA de 3,59% mais aumento real de 1,41%, totalizando **5,0%**, enquanto o IGP-M ficou em 1,57%;
- em **2018**, concedemos o IGP-M de **4,27%**, enquanto o IPCA ficou em 2,85%;
- em **2019**, se propõe o IGP-M de **7,65%**, enquanto o IPCA ficou em 4,65%.
- ademais, não se pode esquecer que em **setembro/2018** conseguimos implantar uma nova Tabela Salarial que proporcionou significativa revisão nos padrões de vencimento, especialmente nos padrões 1, 2, 3 e 4, superando a **65%**.

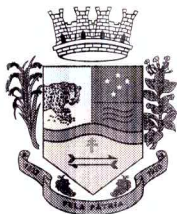
E, quanto ao **Quadro do Magistério**, conseguimos implantar o Piso Nacional do Magistério já no mês de janeiro de cada ano, quando concedemos os reajustes de **7,64%** em 2017; **6,81%** em 2018 e **4,17%** em 2019, que ora fica complementado a **7,65%**. Assim, neste mês de junho/2019, com a concessão da diferença a título de revisão geral, o vencimento inicial do Magistério passa a ser de **R\$ 1.322,45**, superando o Piso Nacional que é de R\$ 1.278,87. Porquanto, inexistente passivo relativo ao Piso Nacional do Magistério em nosso período administrativo.

Por fim, quanto ao impacto financeiro e orçamentário preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segue em anexo a estimativa elaborada pela Contadoria Geral do Município, necessária a complementar a previsão constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) estimada com base na projeção do IPCA, vindo por fim a atestar a viabilidade da concessão do reajuste com base no IGP-M.

Em linha de conclusão, reiterando o nosso firme propósito de valorização dos servidores municipais, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 25 de junho de 2019.


ROBERTO CARLOS BOFF TURCHELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 029/2019

Concede revisão geral anual à remuneração dos servidores do Município, gratificações, proventos e pensões.

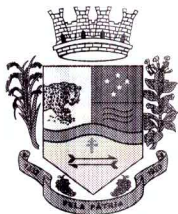
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida **revisão geral anual** de que trata o art. 37, inc. X da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal n.º 2.310, de 08.02.2002, pela aplicação do índice de **sete inteiros e seis mil, quinhentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento (7,6587%)** sobre as tabelas de pagamento dos servidores do quadro geral e do magistério estatutário, cargos em comissão e funções gratificadas, empregos públicos, celetistas do quadro geral e do magistério em extinção, contratos temporários, conselheiros tutelares e gratificações de funções, extensivo aos proventos dos aposentados, pensionistas e complementos de pensão, vigentes no mês de maio de 2019, para vigorar a contar de 1º de junho de 2019.

Parágrafo único. Fica descontado do percentual da revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo o reajuste de **quatro inteiros e dezessete centésimos por cento (4,17%)** concedido ao Quadro do Magistério a contar de 1º de janeiro de 2019, por força da Lei Municipal nº 3.203, de 16.01.2018, resultando devido a diferença de **três inteiros e três mil e quinhentos e três décimos de milésimo por cento (3,3503%)**, incidente sobre os valores vigentes no mês de maio de 2019, para vigorar a contar de 1º de junho de 2019.

Art. 2º. O percentual de revisão concedido pelo artigo 1º desta Lei é resultante do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas acumulado entre os meses de junho de 2018 a maio de 2019.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Art. 3º. As Tabelas de Pagamento referidas no artigo 1º desta Lei estão demonstradas no Anexo Único que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual editada pela Lei Municipal n.º 3.262, de 10.12.2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

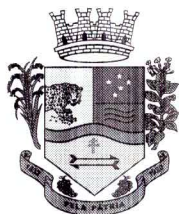
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, __ DE _____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito Municipal.

REGISTRADA NO LIVRO N.º _____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº , DE DE DE .
ANEXO ÚNICO - TABELAS DE JUNHO/2019 (7,6587%)

TABELA I

TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO,
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PLANO DE CARREIRA
DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES (Lei Municipal n.º 1.901, de 27.06.91)

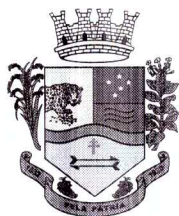
PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	VENCIMENTO BÁSICO ACRESCIDO DA CLASSE (R\$)				
	A	B	C	D	E	F
1	1.184,24	1.243,45	1.302,66	1.361,88	1.421,09	1.480,30
2	1.291,90	1.356,50	1.421,09	1.485,68	1.550,28	1.614,88
3	1.614,88	1.695,62	1.776,37	1.857,11	1.937,86	2.018,60
4	1.830,20	1.921,71	2.013,22	2.104,73	2.196,24	2.287,75
5	2.153,17	2.260,83	2.368,49	2.476,14	2.583,80	2.691,46
6	2.691,47	2.826,04	2.960,62	3.095,19	3.229,76	3.364,34
7	3.014,44	3.165,16	3.315,88	3.466,61	3.617,33	3.768,05
8	4.306,35	4.521,67	4.736,98	4.952,30	5.167,62	5.382,94
9	6.997,82	7.347,71	7.697,60	8.047,49	8.397,38	8.747,28

CARGOS EM COMISSÃO (R\$)		FUNÇÕES GRATIFICADAS (R\$)	
CC 1	1.184,25	FG 1	592,12
CC 2	1.614,88	FG 2	807,44
CC 3	2.153,17	FG 3	1.076,59
CC 4	2.691,47	FG 4	1.345,73
CC 5	4.844,64	FG 5	2.422,32

TABELA II

TABELA DE SALÁRIOS DOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE OBRAS, AUXILIARES
E TEMPORÁRIOS CELETISTAS (Lei Municipal nº 1.686, de 11.06.1986)

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR EM R\$	REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR EM R\$
01	-	07	-
02	622,30	08	-
03	-	09	-
04	-	10	-
05	-	11	-
06	-	12	-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

TABELA III

TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DO PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
(Lei Municipal n.º 2.435, de 30.12.2003)

NÍVEIS	VALORES (R\$) SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	1,76	1,91	2,06	2,21	2,36	2,51
	1.322,45	1.435,15	1.547,86	1.660,57	1.773,28	1.885,99
E1	1,76	1,91	2,06	2,21	2,36	2,51
	1.322,45	1.435,15	1.547,86	1.660,57	1.773,28	1.885,99
2	1,83	1,98	2,13	2,28	2,43	2,58
	1.375,04	1.487,75	1.600,46	1.713,17	1.825,88	1.938,59
3	2,03	2,18	2,33	2,48	2,63	2,78
	1.525,32	1.638,03	1.750,74	1.863,45	1.976,16	2.088,86

Padrão Referencial – art.39, § 2º da Lei n.º 2.435/2003	R\$ 751,39
---	------------

TABELA IV

TABELA DE PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO CELETISTA EM EXTINÇÃO
(Lei Municipal nº 1.683, de 11.06.1986)

NÍVEL	CLASSES				
	A	B	C	D	E
01	-	-	-	-	-
02	-	-	-	-	-
03	1.215,84	1.232,20	1.248,58	1.258,80	1.277,22
04	-	-	-	-	-
05	-	-	-	-	-

TABELA V

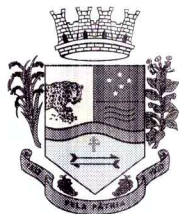
TABELA DE PAGAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
(Lei Municipal nº 2.789, de 06.10.2010)

ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 1.382,72

TABELA VI

TABELA DE PAGAMENTO DOS VISITADORES DO PIM
(Lei Municipal nº 2.854, de 22.12.2011)

ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
VISITADOR DO PIM	R\$ 1.345,73



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

TABELA VII

TABELA DE PAGAMENTO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
(Lei Municipal nº 2.977, de 23.12.2013)

ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
CONSELHEIRO TUTELAR	R\$ 1.614,88

TABELA VIII

TABELA DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL
DE CONTROLE INTERNO
(Lei Municipal nº 3.200, de 03.01.2018)

ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
COORDENADOR UCCI	R\$ 1.007,99

TABELA VII

TABELA DE PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES DOS MEMBROS
DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (FUNPREV)
(Lei Municipal nº 3.110, de 28.06.2017)

ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
CONTADOR	R\$ 942,95
GESTOR	R\$ 471,47
COMITÊ DE INVESTIMENTOS	R\$ 235,74
PARTICIPAÇÃO POR REUNIÃO	R\$ 58,93

TABELA VIII

TABELA DE PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(Lei Municipal nº 3.172, de 05.09.2017)

ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO	R\$ 885,08
DEMAIS MEMBROS	R\$ 387,22

TABELA IX

TABELA DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA
(Lei Municipal nº 3.173, de 05.09.2017)

ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA	R\$ 387,22



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

TABELA X

TABELA DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
(Lei Municipal nº 3.174, de 14.09.2017)

ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO	R\$ 663,81
DEMAIS MEMBROS	R\$ 387,22

TABELA XI

TABELA DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DA
COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL
(Lei Municipal nº 3.175, de 14.09.2017)

ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
COORDENADOR	R\$ 387,22
COORDENADOR ADJUNTO	R\$ 387,22

TABELA XII

TABELA DE PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO
(Lei Municipal nº 3.177, de 14.09.2017)

ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	R\$ 885,08
SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 387,22
SERVIÇOS DE TESOUREARIA	R\$ 387,22
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	R\$ 387,22



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Impacto Orçamentário/Financeiro c/base na CF e na LC 101/2000

Estimativa de Impacto Financeiro -REPOSIÇÃO SALARIAL

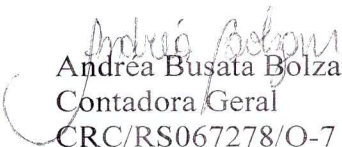
1- Receita Corrente Líquida atual - 31/05/2019	30.111.790,17
1.1- Receita Corrente Líquida Projetado (2% de aumento)	30.715.000,00
2- Gasto Total Atual com Pessoal - 31/05/2019	14.316.685,75
3 - Gasto Total Atual com Pessoal Projetado com variáveis (horas-extras e sobre avisos)	15.124.852,86
4 - Gasto Total Atual com Pessoal Projetado excluído-se variáveis	14.624.555,89
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal - 31/05/2019	47,55
6- Percentual da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto com variáveis	49,24
6.1 - Percentual da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto sem variáveis	47,61
7- Resultado do Impacto:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54 % para o Executivo, da RCL..	x
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo, da RCL.	

Sr. Prefeito

Ao cumprimentá-lo, vimos através da presente, informar o que segue:

- 1- Com base nos cálculos acima expostos podemos atestar a viabilidade de concessão do reajuste pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M acumulado até maio de 2019 de 7,65 %. Registra-se que a aplicabilidade do referido índice está condicionado à contenção de despesas vinculadas a pagamentos de horas-extras e sobre-avisos visto que tais encargos futuros afetam sobremaneira no índice de segurança de Despesa de Pessoal contido no artigo 20 da LC 101/2000.
- 2- Informamos que o índice previsto na Lei nº3255/2018 de 12 de setembro de 2018 LDO para 2019 era o IPCA de 4,07 %, no entanto a reposição ora proposta é com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M acumulado até maio de 2019 de 7,65 %, sendo neste caso necessário a elaboração do presente impacto.

Jaguari, 24 de junho de 2019.


Andréa Busata Bolzan
Contadora Geral
CRC/RS067278/O-7


João Martins Pinheiro
Secretário Municipal de Finanças